



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### Parecer do Controle Interno n° 01/2025

**Objeto:** Análise de regularidade do Edital CMS n° 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2025 para contratação temporária de Advogado.

**Interessado:** Sr. Anderson Luiz Barbosa, Presidente da Comissão Especial responsável pelo Processo Seletivo Simplificado n° 02/2025 e Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Serrana.

### I - RELATÓRIO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Serrana, com base na atribuição conferida pelo Artigo 6º, inciso X, da Resolução n° 02/2019, procede à análise do Edital CMS n.º 02/2025, que visa à contratação temporária de 01 (um) Advogado, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) em substituição a Procuradora Jurídica Legislativa em razão de licença-maternidade. O presente parecer objetiva verificar a conformidade do edital com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PSS fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no artigo 35, inciso VI, da Lei Complementar nº 300/2012 c/c o artigo 34-A da Lei Complementar nº 528/2020.

O presente Processo Seletivo foi instaurado por meio do Ato da Mesa Diretora nº 01/2025 (fls.01/03), retificado pelo Ato da Mesa Diretora nº 02/2025 (fls.07/08).

A justificativa apresentada para a contratação temporária está alinhada com a necessidade excepcional de interesse público, considerando a inexistência de outro cargo desta natureza na estrutura administrativa do órgão e a relevância da função para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

### III – COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial prevista no artigo 2º do Ato da Mesa Diretora nº 01/2025 foi instituída por meio da Portaria nº 12, de 12 de fevereiro de 2025 (fls.04/06), retificada por meio da Portaria nº 14, de 19 de fevereiro de 2025 (fls.09/10).



# Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Os membros da Comissão Especial são todos servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal de Serrana, em atendimento ao §1º, do artigo 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 01/2025 e possuem as funções para as quais foram designados definidas nas Portarias supracitadas.

## III - ANÁLISE DO EDITAL

### a) Objetivo do Processo Seletivo

O edital define claramente o objetivo da seleção (item 3.1 do Edital) e o caráter temporário da contratação (itens 1.4 e 12.2).

### b) Compatibilidade das Atribuições, Remuneração e Requisitos do Cargo

As atribuições do cargo (item 4), quantitativo de vagas, carga horária, remuneração, requisitos de escolaridade e registro em categoria de classe (item 3.1) são plenamente compatíveis com as descritas nos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 528/2020.

### c) Critérios de Seleção e Avaliação

A seleção será realizada por meio do atendimento aos requisitos obrigatórios (item 5.2) e por meio de análise curricular, com avaliação e pontuação de acordo com a tabela do item 7.2 do Edital nº 02/2025, de caráter classificatório, garantindo objetividade na avaliação.

Os critérios de pontuação estão devidamente discriminados, evitando subjetividade, e há, ainda, a previsão de critérios de desempate em conformidade com a legislação (item 9).

### d) Publicidade e Transparência

O edital prevê ampla divulgação no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal. RECOMENDO, ainda, a ampla divulgação em jornal de grande circulação, conforme preconiza o §3º, do Artigo 35, da LC 300/2012.

O cronograma constante no Anexo II (fl.24) possui atividades e prazos bem definidos.

## IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da remuneração estabelecido no edital é compatível com o padrão remuneratório do cargo. Todavia, não consta a previsão orçamentária preexistente, suficiente e expressa para fazer frente a despesa nos autos do processo. Diante do fato, RECOMENDO a juntada da comprovação de existência de recursos orçamentários a fim de que seja constatado o respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



## V - LEGALIDADE E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com base nos documentos juntados ao processo, verifica-se que o edital atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não foram identificadas restrições indevidas que possam comprometer a ampla concorrência.

Há, ainda, a previsão de recursos administrativos para os candidatos (item 8.3), assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## VI - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Edital CMS n.º 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 da Câmara Municipal de Serrana atende parcialmente às exigências legais e aos princípios da Administração Pública.

Assim, **opina-se pela regularidade** do Processo Seletivo **condicionada ao atendimento das recomendações constantes nos itens III, “d”, e IV deste Parecer.** Recomenda-se, por fim, que a Câmara Municipal mantenha a transparência em todas as etapas do certame e arquive devidamente toda a documentação comprobatória para eventuais auditorias futuras.

É o parecer

À consideração da autoridade competente.

Serrana, 27 de março de 2025.

**RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO**

*Controlador Interno*